



Número: **5015945-95.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO DE EXIGIR CONTAS**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **10/02/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (AUTOR)	
	DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
ENGEMONTE ENGENHARIA MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA (RÉU)	
	MARIANA SOUZA ASSIS (ADVOGADO) LIVIA ZANDONA FORTES (ADVOGADO) JULIANA AMARAL SARDINHA (ADVOGADO) EDUARDO PIAZZAROLI ROCHA MOHALLEM (ADVOGADO) RAFAEL MOURA CORDEIRO DA SILVA (ADVOGADO)
Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	

JOAO CARLOS FRANCA ALVES DA SILVA (ADVOGADO)
GILMAR CRISTIANO DA SILVA (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO CASTANHO IWANAGA (ADVOGADO)
TERTULIANO FRANQUINI DUTRA (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE GONCALVES DOS MARES GUIA
(ADVOGADO)
DIOGO SAIA TAPIAS (ADVOGADO)
IGOR MACIEL ANTUNES (ADVOGADO)
GIULIANA MARA DOS SANTOS FREITAS (ADVOGADO)
LUIS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (ADVOGADO)
FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO)
GUILHERME VILELA DE PAULA (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (ADVOGADO)
LAIS MAGALHAES RIBEIRO (ADVOGADO)
IRIS MILLA VIEGAS SILVA (ADVOGADO)
HELISSA GOMES DE SOUZA MARTINS DA SILVA
(ADVOGADO)
CAMILA FERNANDES VIEIRA (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA (ADVOGADO)
OMAR MOHAMAD SALEH (ADVOGADO)
SILVIA MATILDE DA SILVA (ADVOGADO)
ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN (ADVOGADO)
SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)
RENATO PENIDO DE AZEREDO (ADVOGADO)
VANESSA CELINA DA ROCHA MAGALHAES (ADVOGADO)
ROGERIO RUBIM DE MIRANDA MAGALHAES (ADVOGADO)
IARA DA SILVA RAZUK (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
508422299 9	11/08/2021 19:48	Sentença	Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5015945-95.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO DE EXIGIR CONTAS (45)

ASSUNTO: [Administração judicial]

AUTOR: INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

RÉU: ENGEMONTE ENGENHARIA MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA

Vistos, etc...

1. INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS aviou Embargos de Declaração (ID. 5015088040) pretendendo ver aclarada a sentença de ID.4845913000, para que seja sanado o erro material referente ao valor do ressarcimento das despesas antecipadas em favor da Massa Falida.

2. É o relatório. Decido

3. Recebo os Embargos, posto que tempestivos.

4. No mérito, como sabido, cabem Embargos de Declaração quando houver, em qualquer decisão, erros materiais, obscuridades e contradições, ou se for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Juiz (art. 1022 do NCPC) e, de forma excepcional, para imprimir efeitos modificativos, ou infringentes, à decisão embargada.

5. Também são admitidos embargos declaratórios com a finalidade de prequestionar matéria que se pretende discutir em recurso posterior. A eles se referem as súmulas números 356 do STF e 98 do STJ.

6. No caso sob exame, verifica-se que, de fato, o simples erro material referente ao valor dos importes em favor da Administração Judicial, para fins de ressarcimento das despesas antecipadas em favor da Massa Falida, uma vez que não fora encontrado e colacionado aos autos o comprovante de pagamento dos serviços prestados pela CEFAM, no importe de R\$ 70,00; bem como houve o pagamento a maior ao vigia Adival Soares, no importe de R\$ 65,60, por erro desta AJ. Assim, a quantia de R\$135,60 deve ser decotada do valor a ser ressarcido pela Massa Falida

7. Isso posto, **ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS**, aplicando-lhes efeitos infringentes, para modificar a decisão embargada da seguinte maneira:



*“12. Isso posto, **JULGO BOAS e BEM PRESTADAS** as contas parciais da Administração Judicial, para autorizar o levantamento do valor excedente de R\$17.506,31 (dezesete mil, quinhentos e seis reais e trinta e um centavos), da conta judicial vinculada ao processo de falência, para fins de ressarcimento das despesas antecipadas em favor da Massa Falida”*

8. Mantenho a decisão quanto aos demais termos.

Publique-se. Intime-se.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

BEL. ADILON CLÁVER DE RESENDE

Juiz de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

